



Classificação: Documento Confidencial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes Contratantes e Garantidor
Sigilo Bancário: Sim
Unidade Gestora: AEX/JUCEX



Carta AEX nº 2013/1285

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013.



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministro da Mutamba
Palácio das Finanças
Luanda - República de Angola
A/C: Sra. Angélica Paquete

A
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
CEP 22250-040

Ref.: Aditivo Epistolar ("ADITIVO EPISTOLAR") ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0289.1, firmado em 12 de junho de 2012 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), no âmbito do Projeto de Obras da 4ª tranche da Autoestrada Periférica de Luanda Fase 2C - Viana/Cabolombo e Ligação Cabolombo/Futungo, localizada na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, relativo ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 30 de novembro de 2013, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."



PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

Ahe



Alexandra Longa Vill
Advogada

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA devidamente notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR reconhecida(s) por ato cartorial.



São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciene Ferreira Monteiro Machado
Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

Luiz Filipe de Castro Neves
Nome: Luiz Filipe de Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/JUCEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Leonel Felisberto da Silva
Nome: Leonel Felisberto da Silva
Cargo: Secretário Executivo

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

[Signature]
Nome:
Cargo:

Leonel Felisberto da Silva
Luanda, 12 de Outubro de 2006
O Ajuizante do processo é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

[Signature]
1906
BNDES
Alexandra Lórga Vilar
Advogada

